

ATO DE RETIFICAÇÃO N.2
CHAMADA FAPEMIG 08/2025 - COMPETE MINAS

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais -FAPEMIG**, com o objetivo de aprimorar a clareza e a precisão das diretrizes estabelecidas, garantindo a correta interpretação e aplicação das regras pelos proponentes, promove a retificação de itens da **CHAMADA FAPEMIG 08/2025 - COMPETE MINAS**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

RETIFICAÇÃO 1

Onde se lê:

ANEXO I – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA I, PROPOSTOS POR EMPRESAS, COM FUNDAÇÃO DE APOIO INDICADA PELA ICT-MG PARCEIRA

TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO – TEI

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

Leia-se:

ANEXO I – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA I, PROPOSTOS POR EMPRESAS, COM FUNDAÇÃO DE APOIO INDICADA PELA ICT-MG PARCEIRA

TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO – TEI

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em investimentos de renda fixa, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

RETIFICAÇÃO 2

Onde se lê:

ANEXO II – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA I, PROPOSTOS POR EMPRESAS, SEM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PELA ICT-MG

PARCEIRA

TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO – TEI

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442, de 2018.

Leia-se:

ANEXO II – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA I, PROPOSTOS POR EMPRESAS, SEM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PELA ICT-MG PARCEIRA

TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO – TEI

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em investimentos de renda fixa, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

RETIFICAÇÃO 3

Onde se lê:

ANEXO III – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA I, PROPOSTOS POR COOPERATIVAS, COM FUNDAÇÃO DE APOIO INDICADA PELA ICT-MG PARCEIRA

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

Leia-se:

ANEXO III – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA I, PROPOSTOS POR COOPERATIVAS, COM FUNDAÇÃO DE APOIO INDICADA PELA ICT-MG PARCEIRA

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em investimentos de renda fixa, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal n. 14.133,

RETIFICAÇÃO 4

Onde se lê:

**ANEXO IV – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA I,
PROPOSTOS POR COOPERATIVAS, SEM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PELA
ICT-MG PARCEIRA**

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

Leia-se:

**ANEXO IV – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA I,
PROPOSTOS POR COOPERATIVAS, SEM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PELA
ICT-MG PARCEIRA**

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em investimentos de renda fixa, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

RETIFICAÇÃO 5

Onde se lê:

**ANEXO V – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA II,
PROPOSTOS POR EMPRESAS**

TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO – TEI

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

Leia-se:

**ANEXO V – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA II,
PROPOSTOS POR EMPRESAS**

TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO – TEI

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em investimentos de renda fixa, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

RETIFICAÇÃO 6

Onde se lê:

**ANEXO VI – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA II,
PROPOSTOS POR COOPERATIVAS**

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

Leia-se:

**ANEXO VI – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA II,
PROPOSTOS POR COOPERATIVAS**

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em investimentos de renda fixa, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

Os demais itens da CHAMADA FAPEMIG 08/2025 - COMPETE MINAS permanecem inalterados.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Caçado, Diretor (a)**, em 17/11/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 17/11/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127354756** e o código CRC **41D38932**.

Referência: Processo nº 2070.01.0001404/2025-11

SEI nº 127354756